



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

1. REFERÊNCIA

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PARANÁ, CNPJ nº 77.814.820/0001-41, com sede na Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê, Medianeira – Paraná, CEP: 80.720-052.

1.2. CONTRATADO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Eliseos, SP, CEP: 01.205-000.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24h em todo o território nacional do veículo Toyota Corolla Sedan XEi 2.0 16v(flex), placa: AZR-5I01, ano/modelo 2016, de propriedade da Câmara Municipal de Medianeira.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 5.469,53 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

4. VIGÊNCIA

01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026, com prorrogação prevista nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. AMPARO LEGAL

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010310001.2.001.3390.39.69.03 – Seguros e demais veículos

7. DOCUMENTOS DO FORNECEDOR

- Cartão do CNPJ;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União válida até 19/11/2025;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido até 12/07/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida até 24/12/2025;
- Contrato Social.

8. JUSTIFICATIVA

A necessidade de um seguro veicular reside na proteção que ele oferece contra diversos riscos, como roubo, furto, acidentes e danos a terceiros. Além disso, o seguro proporciona tranquilidade, pois cobre despesas médicas e reparos.

9. HISTÓRICO DO PROCESSO

- No dia 06/06/2025, com base no inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram enviadas solicitações de proposta de preço para fornecedores previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

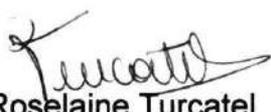
selecionados, abrindo prazo para resposta até o dia 11/06/2025, sendo posteriormente elaborado relatório de pesquisa de preços;

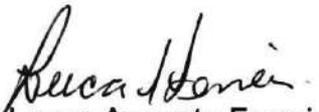
- De posse dos dados contidos no referido relatório, concluímos a elaboração do Estudo técnico preliminar, através do qual sugerimos ao presidente, como melhor e mais vantajosa forma de contratação, a realização de Dispensa de Licitação;
- Após autorização da presidência para realização de Dispensa de Licitação, foi publicado no dia 12/06/2025, o Aviso de Dispensa de Licitação, abrindo prazo até dia 15/06/2025 para recebimento de propostas adicionais, período em que não recebemos novas propostas;
- No dia 18 de junho a empresa Allianz Seguros S/A, até então possuidora da melhor proposta, se retirou da disputa, invalidando a proposta apresentada, motivo pelo qual, foi publicada no dia 23/05/2025, Decisão Administrativo, nos termos da Súmula 473 do STF, anulando parcialmente o Processo Administrativo nº 012/2025, ficando anulados todos os atos praticados a partir da data de 12 de junho de 2025;
- No dia 23/05/2025, foi publicado novo Aviso de Dispensa de Licitação, abrindo novo prazo para recebimento de propostas adicionais de possíveis interessados até o dia 26/06/2025, período em que não recebemos nova proposta.
- De posse da melhor proposta, solicitamos e verificamos os documentos de habilitação do fornecedor;
- Conclusos todos os ditames da Lei, e possuindo pareceres do Departamento de Contabilidade e da Procuradoria Jurídica, elaboramos este Termo de Dispensa de Licitação, o qual segue assinado pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio à Lei nº 14.133/2021.

Medianeira, 30 de junho de 2025.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:


Jones Silveira dos Santos
Agente de Contratação


Roselaine Turcatel
Membro


Lucas Augusto Ferreira
Membro


Alexandre Moises Mazarro Bortolini
Membro